



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

DECRETO N° 45, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta sobre atividades diversas do Réveillon 2025/2026 do Município de Jeceaba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JECEABA**, Sr. Fábio Vasconcelos, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

CONSIDERANDO a realização das festividades de fim de ano, especificamente o evento de "Réveillon 2025/2026";

CONSIDERANDO a necessidade de norma regulamentadora para evitar tumulto e desordem, garantindo a segurança e o bem-estar dos munícipes e visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o comércio eventual e a utilização do espaço público durante o evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o evento oficial "Réveillon 2025/2026", a ser realizado exclusivamente no dia **31 de dezembro de 2025**.

Parágrafo Único. O evento terá início às **20:00 horas** do dia 31 de dezembro de 2025, com horário de encerramento previsto impreterivelmente para às **03:00 horas** do dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º O Município disponibilizará espaço para a instalação de **07 (sete)** barracas na área delimitada do evento, sendo que cada espaço possuirá a dimensão de **3x3 metros**.

§ 1º A exploração das barracas dependerá de alvará de licença provisório e específico para o Réveillon 2025/2026, expedido pela Prefeitura Municipal, preferencialmente para residentes neste município.

§ 2º Os interessados deverão realizar requerimento formal no **Gabinete do Prefeito**, no período compreendido entre **19 de dezembro de 2025 e 24 de dezembro de 2025 (até 12:00h)**.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

§ 3º Havendo mais de 05 (cinco) interessados habilitados, será realizado sorteio para definição dos contemplados no dia **29 de dezembro de 2025**, em horário e local a serem informados posteriormente aos envolvidos.

§ 4º O sorteio mencionado no parágrafo anterior definirá tanto os contemplados com a autorização de uso quanto o posicionamento (localização) das barracas na área do evento.

§ 5º A vaga definida em sorteio é pessoal e intransferível, sob pena de indeferimento imediato e convocação de suplente, se houver.

§ 6º Em caso de desistência, será realizado novo sorteio entre os remanescentes ou convocado o próximo da lista de espera, conforme critério da Administração.

Art. 3º Após a montagem das barracas, o setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica realizará a inspeção das condições de higiene e emitirá o competente alvará para aqueles que atenderem as exigências legais.

Parágrafo Único. O infrator terá o prazo de 03 (três) horas para regulamentação de eventual infração detectada, sob pena de cassação do alvará e impedimento de funcionamento.

Art. 4º Não será permitida a entrada, o trânsito, a permanência e a venda no local do evento de bebidas em garrafas de vidro, copos de vidro ou outros objetos cortantes/perfurantes que possam colocar em risco a segurança pública, tais como espetos de churrasco, facas e similares.

Art. 5º As barracas não poderão conter qualquer tipo de sonorização própria que interfira ou concorra com o som do palco principal do evento.

Art. 6º Fica expressamente proibido:

I – O fornecimento de talheres de metal por parte dos comerciantes e barracas;

II – A venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, conforme Lei nº 13.106/2015;

III – O exercício do comércio ambulante dentro do espaço delimitado do evento sem a devida Licença Específica;

Art. 7º Dentro do local demarcado para o evento e em suas proximidades, será terminantemente proibido o uso de som automotivo, sujeitando o infrator às penalidades da legislação de trânsito e posturas municipais.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 8º O espaço para a realização do Réveillon 2025/2026 compreenderá a área da Praça Padre José Bosco de Resende e entorno, conforme croqui a ser disponibilizado pela organização, se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA

CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo à presente

Jeceaba 25/12/2025

Assinatura do Responsável

FÁBIO VASCONCELOS

Prefeito Municipal